

**PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(MENSAGEM Nº 572, DE 2009)
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMENDA MODIFICATIVA

redação: Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte

“Art. 7º. O PRONATER será implementado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo INCRA, mediante a contratação de instituições e organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, devidamente credenciadas na forma desta Lei, e que preencham, pelo menos, os requisitos previstos no artigo 8º.

§ 1º. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, em relação aos beneficiários definidos nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e o INCRA em relação aos assentados de reforma agrária, serão responsáveis pela gestão e coordenação do PRONATER.

§ 2º . O PRONATER será desenvolvido em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e outros órgãos e empresas públicas federais, instituições públicas estaduais de assistência técnica e extensão rural, mediante a celebração de contratos ou convênios.

§ 3º. Os Estados que possuem Conselho Estadual de desenvolvimento sustentável, ou similar, e o Distrito Federal poderão aderir ao PRONATER, podendo, conforme disciplinar o Termo de Adesão, realizar o credenciamento das instituições e organizações para execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do PRONATER.

§ 4º. Em caso de não adesão do Estado ou do Distrito Federal, o credenciamento das instituições e organizações para execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do PRONATER será efetivado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende precisar a repartição de competência entre o MDA e o INCRA, bem como esclarecer que a adesão, neste caso, deve ser feita pelo Estado, uma vez que os Conselhos estaduais e distrital não possuem, regra geral, autonomia de gestão, e lei federal não pode criar

obrigação nem atribuir competência para um ente estadual. Mantêm-se, no entanto, a possibilidade do credenciamento dos prestadores de serviço ser feito pelos Conselhos estaduais.

Além de relegar a segundo plano a participação dos destinatários na formulação e controle da política pública, o projeto não previu qualquer nível de articulação entre os diversos agentes públicos relacionados com a assistência técnica e extensão rural, tais como a EMBRAPA, CONAB e empresas estaduais de assistência técnica e extensão rural. A presente emenda também corrige esta distorção.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

Deputado Assis do Couto - PT/PR

Deputado Beto Faro – PT/PA

Vice-Líder do PT

Deputado Lúcio Vale Vice-Líder do PR

Deputado Osmar Serraglio Vice-Líder do PMDB